

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO n. 11/2011/CONSU

Cria o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Mestrado Acadêmico, com área de concentração: Estado, Organização e Desenvolvimento Regional.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e considerando a decisão do Colegiado Pleno no dia 21 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas - Mestrado Acadêmico, área de concentração: Estado, Organização e Desenvolvimento Regional com as seguintes linhas de pesquisa: Estado, Políticas Públicas e Trabalho; Estado, Organizações e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O Mestrado terá a seguinte estruturação básica:

- a) 24 (vinte e quatro) vagas anuais.
- b) Duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de, no máximo, 06 (seis) meses.
- c) 26 (vinte e seis) créditos mínimos, sendo 08 (oito) de disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas eletivas e 06 (seis) destinados à elaboração de dissertação.
- d) Exame de proficiência em língua inglesa ou espanhola.
- e) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 3º - O Estágio de Docência corresponderá a 02 (dois) créditos.

Parágrafo único - Todos os alunos regularmente matriculados no PPGCSA poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa ou taxa escolar da CAPES.

Art. 4º - A implementação e o início do Programa estará subordinado à recomendação do mesmo pela CAPES.

Art. 5º - O Programa de Mestrado terá suas diretrizes e normas de organização especificada em Regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

Art. 6º - O projeto ficará sob a guarda da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX.

Parágrafo único - Caberá a PROPEX, em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, UNA CSA, a supervisão e acompanhamento institucional do programa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 21 de julho de 2011.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CONSU**